PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 06/05/2009 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 07/05/2009 Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 14 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel desta municipalidade à Comunidade Evangélica Avivamento Bíblico e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, inscrito no CNPJ/MF nº. 43.119.510/0001-95, o lote nº. 07, quadra nº. 03, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº. 3.722, de propriedade deste município, cuja a descrição encontra-se transcrita a seguir e registrada na certidão que acompanha esta lei, em anexo:

"Lote nº. 07, da quadra nº. 03, com a área total de 443,61m² (quatrocentos e quarenta e três metros e sessenta e um decímetros quadrados), sendo 16.90m de frente para a Avenida Clarice Guimarães; 11,72m de fundo para o lote nº. 06; 31,65m na lateral direita para a Rua 02 de Novembro; e 30,35m na lateral esquerda para o lote nº. 08".

Art. 2º - A área doada terá como finalidade específica o uso pela entidade, dentro das iniciativas estatutárias, não podendo desviar-se da atividade legal da mesma.

Parágrafo único: A entidade não poderá de forma alguma ceder, alugar, vender, proceder doação de qualquer natureza ou de outra operação similar, bem como desviar-se das finalidades estatutárias e das prescrições da presente lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, em conformidade com os dispositivos da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica Municipal, e após processada

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Em caso de reversão do imóvel descrito na presente lei ao patrimônio público municipal, esse será revertido, inclusive com todas as benfeitorias necessárias e úteis nele realizadas, sem ônus para o Erário Público.

Art. 5º - Fica igualmente desafetada a presente área proposta à doação de sua destinação original, bem como de qualquer cessão regular ou de outro ato legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 14 de abril de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 019, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel desta municipalidade à Comunidade Evangélica Avivamento Bíblico e dá outras providências

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025082
Fls.: 44 v Livro: 001
Data 14/04/09 Hora: 16:30
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel desta municipalidade à Comunidade Evangélica Avivamento Bíblico e dá outras providências.

Este projeto tem por finalidade autorizar a doação de bem imóvel a entidade religiosa para que esta proceda a destinação da área nos termos que estabelece sua previsão estatutária, ficando impossibilitada de ceder, locar, alienar, usá-lo de forma diversa a previsão estatutária, sob pena de ser revertida a área ao patrimônio municipal.

O objetivo maior e possibilitar a instalação das dependências da referida entidade religiosa para que se possa propagar esta crença religiosa em nosso município. Ressalta-se que em relação às demais entidades, esta Administração tem zelado e procurado atender os pedidos que lhe são apresentados, sempre quando estão em alcance por esta

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Administração.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requisita-se especial atenção para que seja o citado projeto colocado em discussão em regime de urgência, observando-se todas as formalidades exigidas.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 14 de abril de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06 / 05 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 19/09, de 14/04/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar
Bem imóvel desta municipalidade à Comunidade
Evangélica Avivamento Bíblico e dá outras providências".

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel desta municipalidade à Comunidade Evangélica Avivamento Bíblico e dá outras providências. A Lei Orgânica do Município de Caçu, em seu artigo 102, traz a determinação de se evitar ao máximo as transferências de bens imóveis de propriedade do Município a título de doação, porém sem proibir, ficando o zelo, o cuidado e a observância de tal orientação à cargo exclusivo do Prefeito Municipal. Vê-se que a matéria não traz a avaliação do bem, o que, a nosso ver, não impede a aprovação apesar da implicação direta na escrituração pública à donatária. Consta os ônus impostos à donatária e o suporte legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis do imóvel a ser doado. Consta ainda no artigo 5º da matéria a desafetação do bem a ser doado, sem, no entanto, declinar à que está atualmente afetado o imóvel. Independente de tais situações, a matéria é legal e constitucional no entender desta Relatoria. No tocante ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la desde que o teor e critérios constantes da matéria sejam absolutamente cumpridos e respeitados, eis que é costume quase dever do Poder Público fomentar as entidades religiosas no sentido de proporcionar a edificação de seus respectivos templos para a prática da fé de seus fiéis. A redação gramatical usada é satisfatória. Por tais razões, e em sendo respeitada a Emenda Modificativa ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2009.

Vereador João Franco Coelho
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/05/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 19/09, de 14/04/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar
Bem imóvel desta municipalidade à Comunidade
Evangélica Avivamento Bíblico e dá outras providências".

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel desta municipalidade à Comunidade Evangélica Avivamento Bíblico e dá outras providências. A matéria objeto do projeto de lei em estudo não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal, ainda porque, em tese, não há geração de nenhuma despesa ao Município de Caçu em decorrência da matéria, uma vez que, apenas haverá, no momento oportuno, o lançamento de baixa no balanço patrimonial. Assim sendo, e ante o hábito do Poder Público atender aos pedidos desta estirpe advindos das entidades religiosas aqui existentes, entendemos ser financeiramente e economicamente viável à Municipalidade a matéria em análise. Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2009.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025094
Fls.: 45 Livro: 002
Data 05/05/09 Hora: 14h20min.
Assinatura

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/05/2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 19/09, de 14/04/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel desta municipalidade à Comunidade Evangélica Avivamento Bíblico e dá outras providências".

Emenda Modificativa nº 01/09

Altera o Parágrafo único, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 19/2009, de 14 de abril de 2009.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 19/2009, de 14 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - .....

Parágrafo único: A entidade não poderá de forma alguma ceder, alugar, vender, proceder doação de qualquer natureza ou de outra operação similar, bem como desviar-se das finalidades estatutárias e das prescrições da presente lei, nem deixar de edificar no imóvel dentro do prazo de (05) cinco anos, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na da de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa nº 01/09 faz-se necessária para dar melhor sentido a matéria, haja vista que a intenção já manifestada pela entidade religiosa é a de construir um templo religioso na área a ser recebida por doação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2009.

Vereador João Franco Coelho
- Relator -